



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 287/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2025**

**SERVIÇOS MÉDICOS - GINECOLOGIA**

Município de Estância Velha/RS, comunica aos interessados que está procedendo com o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA**, com vistas a garantir os atendimentos médicos especializados na área de ginecologia, compreendendo consultas ambulatoriais, tele consultas, consultorias a pacientes internados assim como **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, em conformidade com às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. DOS SERVIÇOS**

**1.1** A contratação tem por objeto a execução de consultas ambulatoriais especializadas, tele consultas, consultorias a pacientes internados e procedimentos cirúrgicos ginecológicos eletivos de média complexidade, conforme demanda encaminhada pelo sistema GERCON, a serem realizados no Hospital Municipal Getúlio Vargas.

**1.2. Os serviços MÉDICOS DE GINECOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, objeto deste credenciamento, são os constantes nos lotes abaixo, e deverão ser realizados conforme o termo de referência, ANEXO II, deste instrumento:

| LOTE 1<br>PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE |                                                                                |                             |                            |                   |                 |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------|-----------------|
| ITEM                                                                   | DESCRIÇÃO                                                                      | QUANTIDADE/UNI<br>D. MENSAL | QUANTIDADE/UNI<br>D. ANUAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>GLOBAL |
| 01                                                                     | 04.09.06.002-0 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO | Até 40                      | Até 480                    | 1.142,65          |                 |
| 02                                                                     | 04.09.06.003-8 - EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO                                | Até 40                      | Até 480                    | 1015,49           |                 |
| 03                                                                     | 04.09.06.004-6 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO       | Até 40                      | Até 480                    | 556,56            |                 |
| 04                                                                     | 04.09.06.006-2 - DILATACAO DE COLO DO UTERO                                    | Até 40                      | Até 480                    | 608,16            |                 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|    |                                                                 |        |         |          |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|--|
| 05 | 04.09.06.008-9 - EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO                 | Até 40 | Até 480 | 498,81   |  |
| 06 | 04.09.06.009-7 - EXERESE DE POLIPO DE UTERO                     | Até 40 | Até 480 | 480,66   |  |
| 07 | 04.09.06.010-0 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                | Até 40 | Até 480 | 1.262,86 |  |
| 08 | 04.09.06.011-9 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) | Até 40 | Até 480 | 1.904,55 |  |
| 09 | 04.09.06.012-7 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL                         | Até 40 | Até 480 | 1.263,96 |  |
| 10 | 04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL                            | Até 40 | Até 480 | 1.399,96 |  |
| 11 | 04.09.06.015-1 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA               | Até 40 | Até 480 | 1.522,72 |  |
| 12 | 04.09.06.016-0 - HISTERORRAFIA                                  | Até 40 | Até 480 | 728,23   |  |
| 13 | 04.09.06.017-8 - HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO      | Até 40 | Até 480 | 605,83   |  |
| 14 | 04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBARIA                             | Até 40 | Até 480 | 1.056,85 |  |
| 15 | 04.09.06.019-4 - MIOMECTOMIA                                    | Até 40 | Até 480 | 1.096,76 |  |
| 16 | 04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                 | Até 40 | Até 480 | 962,46   |  |
| 17 | 04.09.06.021-6 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA                   | Até 40 | Até 480 | 1.031,83 |  |
| 18 | 04.09.06.022-4 - RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS                  | Até 40 | Até 480 | 1.605,94 |  |
| 19 | 04.09.06.023-2 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL                 | Até 40 | Até 480 | 857,34   |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|    |                                                                           |        |         |          |  |
|----|---------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|--|
| 20 | 04.09.06.024-0 -<br>SALPINGECTOMIA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA                  | Até 40 | Até 480 | 915,77   |  |
| 21 | 04.09.06.025-9 -<br>SALPINGOPLASTIA                                       | Até 40 | Até 480 | 855,40   |  |
| 22 | 04.09.06.026-7 -<br>SALPINGOPLASTIA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA                 | Até 40 | Até 480 | 838,81   |  |
| 23 | 04.09.06.027-5 -<br>TRAQUELOPLASTIA                                       | Até 40 | Até 480 | 691,41   |  |
| 24 | 04.09.06.028-3 -<br>TRATAMENTO CIRURGICO<br>DE FISTULA VESICO-<br>UTERINA | Até 40 | Até 480 | 1.773,69 |  |
| 25 | 04.09.06.030-5 - EXCISÃO<br>TIPO 2 DO COLO UTERINO                        | Até 40 | Até 480 | 498,81   |  |
| 26 | 04.09.07.001-7 -<br>ALARGAMENTO DA ENTRADA<br>VAGINAL                     | Até 40 | Até 480 | 623,12   |  |
| 27 | 04.09.07.002-5 -<br>COLPECTOMIA                                           | Até 40 | Até 480 | 707,51   |  |
| 28 | 04.09.07.003-3 -<br>COLPOCLEISE (CIRURGIA DE<br>LE FORT)                  | Até 40 | Até 480 | 1.612,85 |  |
| 29 | 04.09.07.004-1 -<br>COLPOPERINEOCLEISE                                    | Até 40 | Até 480 | 804,40   |  |
| 30 | 04.09.07.005-0 -<br>COLPOPERINEOPLASTIA<br>ANTERIOR E POSTERIOR           | Até 40 | Até 480 | 1.017,84 |  |
| 31 | 04.09.07.006-8 -<br>COLPOPERINEOPLASTIA<br>POSTERIOR                      | Até 40 | Até 480 | 903,18   |  |
| 32 | 04.09.07.007-6 -<br>COLPOPERINEORRAFIA NAO<br>OBSTETRICA                  | Até 40 | Até 480 | 1.193,14 |  |
| 33 | 04.09.07.008-4 -<br>COLPOPLASTIA ANTERIOR                                 | Até 40 | Até 480 | 797,05   |  |
| 34 | 04.09.07.009-2 -<br>COLPORRAFIA NAO<br>OBSTETRICA                         | Até 40 | Até 480 | 763,47   |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|    |                                                                                                          |        |         |          |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|--|
| 35 | 04.09.07.010-6 - COLPOTOMIA                                                                              | Até 40 | Até 480 | 1.528,28 |  |
| 36 | 04.09.07.011-4 -<br>CONSTRUCAO DE VAGINA                                                                 | Até 40 | Até 480 | 716,02   |  |
| 37 | 04.09.07.012-2 - DRENAGEM<br>DE GLANDULA DE<br>BARTHOLIN / SKENE                                         | Até 40 | Até 480 | 435,49   |  |
| 38 | 04.09.07.013-0 -<br>EPISIOPERINEORRAFIA NAO<br>OBSTETRICA                                                | Até 40 | Até 480 | 569,48   |  |
| 39 | 04.09.07.014-9 - EXERESE DE<br>CISTO VAGINAL                                                             | Até 40 | Até 480 | 837,52   |  |
| 40 | 04.09.07.015-7 - EXERESE DE<br>GLÂNDULA DE BARTHOLIN /<br>SKENE                                          | Até 40 | Até 480 | 675,49   |  |
| 41 | 04.09.07.016-5 - EXTIRPACAO<br>DE LESAO DE VULVA /<br>PERINEO (POR<br>ELETROCOAGULACAO<br>OU FULGURACAO) | Até 40 | Até 480 | 354,12   |  |
| 42 | 04.09.07.017-3 - EXTRACAO<br>DE CORPO ESTRANHO DA<br>VAGINA                                              | Até 40 | Até 480 | 531,18   |  |
| 43 | 04.09.07.018-1 -<br>HIMENOTOMIA                                                                          | Até 40 | Até 480 | 533,89   |  |
| 44 | 04.09.07.019-0 -<br>MARSUPIALIZACAO DE<br>GLÂNDULA DE BARTOLIN                                           | Até 40 | Até 480 | 629,99   |  |
| 45 | 04.09.07.020-3 - OPERACAO<br>DE BURCH                                                                    | Até 40 | Até 480 | 692,56   |  |
| 46 | 04.09.07.021-1 -<br>RECONSTRUCAO DA VAGINA                                                               | Até 40 | Até 480 | 744,66   |  |
| 47 | 04.09.07.022-0 -<br>TRATAMENTO CIRURGICO<br>DE COAPTACAO DE NINFAS                                       | Até 40 | Até 480 | 1.424,84 |  |
| 48 | 04.09.07.023-8 -<br>TRATAMENTO CIRURGICO<br>DE FISTULA RETO-VAGINAL                                      | Até 40 | Até 480 | 1.609,88 |  |
| 49 | 04.09.07.024-6 -<br>TRATAMENTO CIRURGICO                                                                 | Até 40 | Até 480 | 1.622,83 |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|                                                    |                                                                                 |        |         |          |  |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|--|
|                                                    | DE FISTULA URETRO-VAGINAL                                                       |        |         |          |  |
| 50                                                 | 04.09.07.025-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL                 | Até 40 | Até 480 | 1.810,56 |  |
| 51                                                 | 04.09.07.026-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS        | Até 40 | Até 480 | 1.467,34 |  |
| 52                                                 | 04.09.07.027-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL | Até 40 | Até 480 | 1.551,13 |  |
| 53                                                 | 04.09.07.028-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA              | Até 40 | Até 480 | 726,15   |  |
| 54                                                 | 04.09.07.029-7 - VULVECTOMIA AMPLIADA COM LINFADENECTOMIA                       | Até 40 | Até 480 | 881,18   |  |
| 55                                                 | 04.09.07.030-0 - VULVECTOMIA SIMPLES                                            | Até 40 | Até 480 | 547,19   |  |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE - R\$ 466.802,75</b> |                                                                                 |        |         |          |  |

| <b>LOTE 2 - CONSULTAS E CONSULTORIAS</b>           |                                                                                                     |                        |                |              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|--------------|
| ITEM                                               | DESCRIÇÃO                                                                                           | QUANTIDADE/UNID. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
| 1                                                  | CONSULTA EM CONSULTÓRIO E TELECONSULTA A PACIENTES, REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS | Até 2.910              | 156,67         |              |
| 2                                                  | CONSULTORIA A PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS                             | Até 60                 | 165,10         |              |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE - R\$ 465.805,80</b> |                                                                                                     |                        |                |              |

**1.3** Valor Anual estimado do presente edital de credenciamento é de: **R\$ 932.608,55 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais com cinquenta e cinco centavos).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**1.4** O quantitativo máximo previsto é de até 40 cirurgias ginecológicas mensais e 480 anuais, até 2.910 consultas em consultório / teleconsultas anuais e até 60 consultorias anuais a pacientes internados, podendo ser ampliado proporcionalmente, caso haja ingresso de novos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, repasses estaduais ou federais, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**1.1.** As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar os serviços, deverão protocolar os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS ou mediante protocolo on-line, endereço: <https://prefeitura24horas.estanciavelha.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>.

**1.2.** O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia **29/12/2025**, que será examinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) em data posterior.

**1.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, até (05) cinco anos a partir da publicação deste instrumento convocatório.

**1.3.1.** O reajuste será realizado anualmente e será adotado o índice do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo do valor unitário do exame.

**1.4.** A vigência do termo de credenciamento, após aprovado pelos servidores responsáveis, é de 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta), conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;

**a.1)** Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.

**b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**c)** Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

**d)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);

**f)** Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- g)** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i)** Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/CREMERS, em nome da pessoa jurídica licitante;
- j)** Prova de inscrição e regularidade junto ao CRM/CREMERS em nome do (s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante;
- k)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento; e/ou
- l)** Atestado Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatíveis com o objeto contratado.

Obs.: Os atestados poderão ser objeto de diligências a qualquer tempo pela Comissão designada, incluindo contato com a entidade emissora, solicitação de documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, relatórios técnicos) e visitas in loco aos estabelecimentos onde os serviços foram ou estão sendo realizados.

**3.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação será realizada por Credenciamento Direto pelo Município de Estância Velha, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com critérios objetivos de habilitação e remuneração padronizada por procedimento e serviço prestado.

**4.2** O quantitativo estimado será o indicado no item 1.4, admitida a ampliação em caso de incremento orçamentário, devidamente formalizado pela Administração.

**4.3** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, enquanto persistir o interesse público e as condições iniciais estabelecidas no chamamento.

**4.4** A contratada deverá disponibilizar Médico Cirurgião Ginecologista, com no mínimo 2 (dois) profissionais, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, e disponibilidade para cadastro no CNES com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

**4.4.1** – Excepcionalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público na continuidade dos serviços essenciais de saúde, admite-se, excepcionalmente, a mitigação dos requisitos técnicos previstos no item 4.4, desde que observados, mediante justificativa formal, exclusivamente nos casos em que, durante a execução do serviço, tornar-se impossível à contratada manter profissional com a habilitação prevista no item 4.4, hipótese em que:

**a)** a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Credenciamento;

**b)** deverá apresentar justificativa documentada da impossibilidade temporária de manter profissional com Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

**c)** o profissional substituto deverá comprovar experiência efetiva na área de Ginecologia e Cirurgia Ginecológica, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

- declarações de serviços prestados;
- currículo detalhado;
- comprovação de atuação prévia em ambulatório especializado, centro cirúrgico ou unidade hospitalar;
- outros documentos aceitos pela Comissão de Credenciamento;

**d)** a substituição terá caráter provisório, condicionada à reposição de profissional habilitado com RQE assim que houver disponibilidade no mercado.

Parágrafo único. A aplicação desta excepcionalidade dependerá de despacho fundamentado da autoridade competente, observando-se os princípios da continuidade dos serviços essenciais de saúde, razoabilidade e supremacia do interesse público.

**4.5** O serviço de Ginecologia deverá seguir os critérios de encaminhamento da Atenção Primária para o Ambulatório de Especialidades, de acordo com o Protocolo de Regulação Ambulatorial de Ginecologia e o Protocolo de Encaminhamento para Mastologia, bem como suas atualizações.

**4.6** O credenciamento observará integralmente as disposições do Edital e seus anexos, aplicando-se a contratação a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

#### **4.7 – REQUISITOS TÉCNICOS E REGISTROS PROFISSIONAIS**

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar:

**a)** Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/CREMERS, em nome da pessoa jurídica licitante;

**b)** Prova de inscrição e regularidade junto ao CRM/CREMERS em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**c)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento; e/ou

**d)** Atestado Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatíveis com o objeto contratado.

Obs.: Os atestados poderão ser objeto de diligências a qualquer tempo pela Comissão designada, incluindo contato com a entidade emissora, solicitação de documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, relatórios técnicos) e visitas in loco aos estabelecimentos onde os serviços foram ou estão sendo realizados.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados fielmente conforme o Termo de referência (anexo II).

## **5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** A credenciada entregará a produção (relatório de consultas pré e pós com data e nome dos pacientes atendidos; e relatório de procedimentos realizados, data e nome do paciente atendido), ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.

**5.2.** Será pago conforme a prestação dos serviços e ateste da fiscalização do contrato. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após aprovação da fiscalização, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a certificação da fiscalização e documentos descritos abaixo:

**5.2.1** Prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados;

**5.2.2** Nota fiscal de serviços;

**5.2.3** Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados, se for o caso;

**5.2.4** A Administração poderá, através do setor contábil, solicitar documentos diversos dos citados acima, a fins de liberação de pagamento

**5.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.4** A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços

**5.5.** Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**5.6.** Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

**5.7.** Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados

**5.8.** Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria pertinente e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada

## **6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

## **7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

7.1) Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o terceiro dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, prevista no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2) Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

## **2. INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br).

**Anexo 1** – Minuta Do Termo De Credenciamento;

**Anexo 2** –Termo de Referência.

Município de Estância Velha, 02 de dezembro de 2025.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Este edital, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOÃO VITOR BAUMGRATZ  
OAB/RS 135.688



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 287/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2025**

**SERVIÇOS MÉDICOS - GINECOLOGIA**

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025**

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui o objeto desta minuta o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços **MÉDICOS DE GINECOLOGIA**, com vistas a garantir os atendimentos médicos especializados na área de ginecologia, compreendendo consultas ambulatoriais, tele consultas e consultorias a pacientes internados, assim como **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, em conformidade com às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme descritivo abaixo:

| LOTE 1                                                       |                                                                                         |                               |                            |                   |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|-----------------|
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE |                                                                                         |                               |                            |                   |                 |
| ITEM                                                         | DESCRIÇÃO                                                                               | QUANTIDADE/UNID<br>ID. MENSAL | QUANTIDADE/UNID<br>. ANUAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>GLOBAL |
| 01                                                           | 04.09.06.002-0 -<br>COLPOPERINEOPLASTIA<br>ANTERIOR E POSTERIOR<br>C/ AMPUTACAO DE COLO | Até 40                        | Até 480                    | 1.142,65          |                 |
| 02                                                           | 04.09.06.003-8 - EXCIÇÃO<br>TIPO 3 DO COLO<br>UTERINO                                   | Até 40                        | Até 480                    | 1015,49           |                 |
| 03                                                           | 04.09.06.004-6 -<br>CURETAGEM SEMIOTICA<br>C/ OU S/ DILATAÇAO DO<br>COLO DO UTERO       | Até 40                        | Até 480                    | 556,56            |                 |
| 04                                                           | 04.09.06.006-2 -<br>DILATAÇAO DE COLO DO<br>UTERO                                       | Até 40                        | Até 480                    | 608,16            |                 |
| 05                                                           | 04.09.06.008-9 - EXCIÇÃO<br>TIPO I DO COLO UTERINO                                      | Até 40                        | Até 480                    | 498,81            |                 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
*"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."*

|           |                                                                 |               |                |          |  |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------|--|
| <b>06</b> | 04.09.06.009-7 - EXERESE DE POLIPO DE UTERO                     | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 480,66   |  |
| <b>07</b> | 04.09.06.010-0 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.262,86 |  |
| <b>08</b> | 04.09.06.011-9 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.904,55 |  |
| <b>09</b> | 04.09.06.012-7 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL                         | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.263,96 |  |
| <b>10</b> | 04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL                            | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.399,96 |  |
| <b>11</b> | 04.09.06.015-1 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA               | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.522,72 |  |
| <b>12</b> | 04.09.06.016-0 - HISTERORRAFIA                                  | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 728,23   |  |
| <b>13</b> | 04.09.06.017-8 - HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO      | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 605,83   |  |
| <b>14</b> | 04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBARIA                             | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.056,85 |  |
| <b>15</b> | 04.09.06.019-4 - MIOMECTOMIA                                    | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.096,76 |  |
| <b>16</b> | 04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                 | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 962,46   |  |
| <b>17</b> | 04.09.06.021-6 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA                   | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.031,83 |  |
| <b>18</b> | 04.09.06.022-4 - RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS                  | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 1.605,94 |  |
| <b>19</b> | 04.09.06.023-2 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL                 | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> | 857,34   |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|    |                                                                          |        |         |          |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|--|
| 20 | 04.09.06.024-0<br>SALPINGECTOMIA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA -                 | Até 40 | Até 480 | 915,77   |  |
| 21 | 04.09.06.025-9<br>SALPINGOPLASTIA -                                      | Até 40 | Até 480 | 855,40   |  |
| 22 | 04.09.06.026-7<br>SALPINGOPLASTIA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA -                | Até 40 | Até 480 | 838,81   |  |
| 23 | 04.09.06.027-5<br>TRAQUELOPLASTIA -                                      | Até 40 | Até 480 | 691,41   |  |
| 24 | 04.09.06.028-3<br>TRATAMENTO<br>CIRURGICO DE FISTULA<br>VESICO-UTERINA - | Até 40 | Até 480 | 1.773,69 |  |
| 25 | 04.09.06.030-5 - EXCISÃO<br>TIPO 2 DO COLO<br>UTERINO                    | Até 40 | Até 480 | 498,81   |  |
| 26 | 04.09.07.001-7<br>ALARGAMENTO DA<br>ENTRADA VAGINAL -                    | Até 40 | Até 480 | 623,12   |  |
| 27 | 04.09.07.002-5<br>COLPECTOMIA -                                          | Até 40 | Até 480 | 707,51   |  |
| 28 | 04.09.07.003-3<br>COLPOCLEISE<br>(CIRURGIA DE LE FORT) -                 | Até 40 | Até 480 | 1.612,85 |  |
| 29 | 04.09.07.004-1<br>COLPOPERINEOCLEISE -                                   | Até 40 | Até 480 | 804,40   |  |
| 30 | 04.09.07.005-0<br>COLPOPERINEOPLASTIA<br>ANTERIOR E POSTERIOR -          | Até 40 | Até 480 | 1.017,84 |  |
| 31 | 04.09.07.006-8<br>COLPOPERINEOPLASTIA<br>POSTERIOR -                     | Até 40 | Até 480 | 903,18   |  |
| 32 | 04.09.07.007-6<br>COLPOPERINEORRAFIA<br>NAO OBSTETRICA -                 | Até 40 | Até 480 | 1.193,14 |  |
| 33 | 04.09.07.008-4<br>COLPOPLASTIA<br>ANTERIOR -                             | Até 40 | Até 480 | 797,05   |  |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|    |                                                                                                           |               |        |         |          |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------|----------|--|
| 34 | 04.09.07.009-2<br>COLPORRAFIA<br>OBSTETRICA                                                               | -<br>NAO      | Até 40 | Até 480 | 763,47   |  |
| 35 | 04.09.07.010-6<br>COLPOTOMIA                                                                              | -             | Até 40 | Até 480 | 1.528,28 |  |
| 36 | 04.09.07.011-4<br>CONSTRUCAO<br>VAGINA                                                                    | -<br>DE       | Até 40 | Até 480 | 716,02   |  |
| 37 | 04.09.07.012-2<br>DRENAGEM<br>GLANDULA<br>BARTHOLIN / SKENE                                               | -<br>DE<br>DE | Até 40 | Até 480 | 435,49   |  |
| 38 | 04.09.07.013-0<br>EPISIOPERINEORRAFIA<br>NAO OBSTETRICA                                                   | -             | Até 40 | Até 480 | 569,48   |  |
| 39 | 04.09.07.014-9 - EXERESE<br>DE CISTO VAGINAL                                                              |               | Até 40 | Até 480 | 837,52   |  |
| 40 | 04.09.07.015-7 - EXERESE<br>DE GLÂNDULA DE<br>BARTHOLIN / SKENE                                           |               | Até 40 | Até 480 | 675,49   |  |
| 41 | 04.09.07.016-5<br>EXTIRPACAO DE LESAO<br>DE VULVA / PERINEO<br>(POR<br>ELETROCOAGULACAO<br>OU FULGURACAO) | -             | Até 40 | Até 480 | 354,12   |  |
| 42 | 04.09.07.017-3<br>EXTRACAO DE CORPO<br>ESTRANHO DA VAGINA                                                 | -             | Até 40 | Até 480 | 531,18   |  |
| 43 | 04.09.07.018-1<br>HIMENOTOMIA                                                                             | -             | Até 40 | Até 480 | 533,89   |  |
| 44 | 04.09.07.019-0<br>MARSUPIALIZACAO DE<br>GLÂNDULA DE BARTOLIN                                              | -             | Até 40 | Até 480 | 629,99   |  |
| 45 | 04.09.07.020-3<br>OPERACAO DE BURCH                                                                       | -             | Até 40 | Até 480 | 692,56   |  |
| 46 | 04.09.07.021-1<br>RECONSTRUCAO<br>VAGINA                                                                  | -<br>DA       | Até 40 | Até 480 | 744,66   |  |
| 47 | 04.09.07.022-0<br>TRATAMENTO                                                                              | -             | Até 40 | Até 480 | 1.424,84 |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|                                                    |                                                                                 |        |         |          |  |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|--|
|                                                    | CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS                                                |        |         |          |  |
| 48                                                 | 04.09.07.023-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL                   | Até 40 | Até 480 | 1.609,88 |  |
| 49                                                 | 04.09.07.024-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL                 | Até 40 | Até 480 | 1.622,83 |  |
| 50                                                 | 04.09.07.025-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL                 | Até 40 | Até 480 | 1.810,56 |  |
| 51                                                 | 04.09.07.026-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS        | Até 40 | Até 480 | 1.467,34 |  |
| 52                                                 | 04.09.07.027-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL | Até 40 | Até 480 | 1.551,13 |  |
| 53                                                 | 04.09.07.028-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA              | Até 40 | Até 480 | 726,15   |  |
| 54                                                 | 04.09.07.029-7 - VULVECTOMIA AMPLIADA COM LINFADENECTOMIA                       | Até 40 | Até 480 | 881,18   |  |
| 55                                                 | 04.09.07.030-0 - VULVECTOMIA SIMPLES                                            | Até 40 | Até 480 | 547,19   |  |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE - R\$ 466.802,75</b> |                                                                                 |        |         |          |  |

| <b>LOTE 2 - CONSULTAS E CONSULTORIAS</b> |                                                                                                      |                               |                       |                     |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>ITEM</b>                              | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                     | <b>QUANTIDADE/UNID. ANUAL</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR GLOBAL</b> |
| 1                                        | CONSULTA EM CONSULTÓRIO E TELE CONSULTA A PACIENTES, REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS | Até 2.910                     | 156,67                | R\$ 455.909,70      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|                                             |                                                                         |        |        |              |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------------|
| 2                                           | CONSULTORIA A PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS | Até 60 | 165,10 | R\$ 9.906,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE - R\$ 465.805,80 |                                                                         |        |        |              |

Valor Anual estimado do presente edital de credenciamento é de: **R\$ 932.608,55 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais com cinquenta e cinco centavos).**

O quantitativo máximo previsto é de até 40 cirurgias ginecológicas mensais e 480 anuais, até 2.910 consultas em consultório / teleconsultas anuais e até 60 consultorias anuais a pacientes internados, podendo ser ampliado proporcionalmente, caso haja ingresso de novos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, repasses estaduais ou federais, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados fielmente conforme o Termo de referência em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A credenciada entregará a produção (relatório de consultas pré e pós com data e nome dos pacientes atendidos; e relatório de procedimentos realizados, data e nome do paciente atendido), ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.

Será pago conforme a prestação dos serviços e ateste da fiscalização do contrato. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após aprovação da fiscalização, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a certificação da fiscalização e documentos descritos abaixo:

- Prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados;
- Nota fiscal de serviços;
- Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados, se for o caso;

A Administração poderá, através do setor contábil, solicitar documentos diversos dos citados acima, a fins de liberação de pagamento

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso

Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados

Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria pertinente e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses.

§ 1º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A) – devendo haver aceite do credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

-Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxx, que neste ato fica nomeado como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-lo. E a gestão do contrato será realizada pelo servidor xxx.

-A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:**

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:**

- A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela CREDENCIANTE, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) CREDENCIADO(A):

Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;

Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

Parágrafo Único: No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a)

CREDENCIADO(A) receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**- É vedado:**

o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

Pela ocorrência de seu termo final;

Por solicitação do (a) CREDENCIADO (A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;

Por acordo entre as partes;

Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções<sup>1</sup>:

Advertência;

Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>2</sup>.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.

---

<sup>1</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;

- As peculiaridades do caso concreto;

- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

<sup>2</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 2, Cláusula Nona do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Reparação integral do dano causado à Administração Pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Pagamento da multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº **82680 / 847680**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

**Esta minuta, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO VITOR BAUMGRATZ**  
**OAB/RS 135.688**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 287/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2025**

**SERVIÇOS MÉDICOS - GINECOLOGIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Estância Velha – Hospital Municipal Getúlio Vargas - HMGV

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Ginecologia, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, teleconsultas, consultorias a pacientes internados e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme demanda encaminhada pelo sistema GERCON, a serem executados no Hospital Municipal Getúlio Vargas, no Município de Estância Velha/RS.

1.2 O serviço deverá abranger o atendimento integral à saúde da mulher, da adolescência à terceira idade, contemplando casos de oncologia ginecológica, patologia do trato genital inferior, endoscopia e endometriose, sexologia, climatério e endocrinopatias, uroginecologia, estática pélvica, ginecologia infanto-puberal e planejamento reprodutivo.

1.3 O serviço deve observar o Protocolo de Planejamento Familiar do Estado do Rio Grande do Sul, e suas atualizações, especialmente quanto às normas de laqueadura tubária, conforme pactuação em CIB/RS.

1.4 O quantitativo máximo previsto é de até 40 cirurgias ginecológicas mensais e 480 anuais, até 2.910 consultas em consultório/teleconsultas anuais e até 60 consultorias a pacientes internados, podendo ser ampliado proporcionalmente, caso haja ingresso de novos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, repasses estaduais ou federais, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

1.5 Os procedimentos cirúrgicos de média complexidade encontram-se detalhados na tabela constante do item 9 deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação é necessária para garantir o atendimento especializado em ginecologia no âmbito do Hospital Municipal Getúlio Vargas, considerando a inexistência de quadro próprio de profissionais com disponibilidade e habilitação técnica para atender à demanda crescente de consultas, teleconsultas e cirurgias eletivas.

2.2 A contratação por credenciamento permitirá a formação de rede de prestadores aptos, garantindo atendimento contínuo e descentralizado, com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, que dispõe sobre o credenciamento para a contratação direta de serviços prestados de forma contínua, sob demanda e com condições padronizadas.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por Credenciamento Direto pelo Município de Estância Velha, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com critérios objetivos de habilitação e remuneração padronizada por procedimento e serviço prestado.

4.2 O quantitativo estimado será o indicado no item 1.4, admitida a ampliação em caso de incremento orçamentário, devidamente formalizado pela Administração.

4.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, enquanto persistir o interesse público e as condições iniciais estabelecidas no chamamento.

4.4 A contratada deverá disponibilizar Médico Cirurgião Ginecologista, com no mínimo 2 (dois) profissionais, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, e disponibilidade para cadastro no CNES com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

#### 4.4.1 – Excepcionalidade

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público na continuidade dos serviços essenciais de saúde, admite-se, excepcionalmente, a mitigação dos requisitos técnicos previstos no item 4.4, desde que observados, mediante justificativa formal, exclusivamente nos casos em que, durante a execução do serviço, tornar-se impossível à contratada manter profissional com a habilitação prevista no item 4.4, hipótese em que:

a) a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Credenciamento;

b) deverá apresentar justificativa documentada da impossibilidade temporária de manter profissional com Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

c) o profissional substituto deverá comprovar experiência efetiva na área de Ginecologia e Cirurgia Ginecológica, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

- declarações de serviços prestados;
- currículo detalhado;
- comprovação de atuação prévia em ambulatório especializado, centro cirúrgico ou unidade hospitalar;
- outros documentos aceitos pela Comissão de Credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

d) a substituição terá caráter provisório, condicionada à reposição de profissional habilitado com RQE assim que houver disponibilidade no mercado.

Parágrafo único. A aplicação desta excepcionalidade dependerá de despacho fundamentado da autoridade competente, observando-se os princípios da continuidade dos serviços essenciais de saúde, razoabilidade e supremacia do interesse público.

4.5 O serviço de Ginecologia deverá seguir os critérios de encaminhamento da Atenção Primária para o Ambulatório de Especialidades, de acordo com o Protocolo de Regulação Ambulatorial de Ginecologia e o Protocolo de Encaminhamento para Mastologia, bem como suas atualizações.

4.6 O credenciamento observará integralmente as disposições do Edital e seus anexos, aplicando-se a contratação a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

#### 4.7 – REQUISITOS TÉCNICOS E REGISTROS PROFISSIONAIS

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar:

a) Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/CREMERS, em nome da pessoa jurídica licitante;

b) Prova de inscrição e regularidade junto ao CRM/CREMERS em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante;

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento; e/ou

d) Atestado Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatíveis com o objeto contratado.

Obs.: Os atestados poderão ser objeto de diligências a qualquer tempo pela Comissão designada, incluindo contato com a entidade emissora, solicitação de documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, relatórios técnicos) e visitas in loco aos estabelecimentos onde os serviços foram ou estão sendo realizados.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar os serviços que lhe competem, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência.

#### 5.2 Do Ambulatório de Especialidade de Ginecologia.

5.2.1 O Ambulatório de Especialidade em Ginecologia de atenção especializada é de caráter eletivo, média complexidade, implantado no HMGV e Centro de Especialidade de Estância Velha, dentro de sua



resolutividade e especificidade, visa promover a garantia do acesso com qualidade, a integralidade e a continuidade do cuidado, fortalecendo a atenção secundária e terciária, oferecendo diagnóstico, terapêutica e reabilitação.

5.2.2. Compete ainda ao Serviço Ambulatório de Especialidade Ginecológica, atender às solicitações da regulação estadual para **transferência inter-hospitalar de pacientes internados** que necessitem de atendimento e realização de procedimentos nas especialidades habilitadas no seu hospital.

5.2.3 Ainda, as teleconsultas são complementares no atingimento do Objeto de consultas, sendo utilizadas em casos eletivos, em casos que o exame físico não seja imprescindível e quando os pacientes estejam em condições clínicas estáveis, sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018.

### **5.3 Diretrizes e critérios técnicos e operacionais específicos que compete ao Serviço Ambulatorial de Ginecologia**

5.3.1 Disponibilizar mensalmente, o quantitativo de primeiras consultas e retornos conforme acordado com a Direção do HMGV.

5.3.2 Manter a lista de espera para cirurgia atualizada no sistema GERINT;

5.3.3 Preencher a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA) quando houver impossibilidade de acolher o encaminhamento, com descrição detalhada no quadro do paciente e motivo da impossibilidade;

5.3.4 Garantir a continuidade do cuidado em saúde, por meio do sistema de contrarreferência através da alta responsável, que consiste no processo de planejamento e transferência do cuidado hospitalar para outro ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em especial a Atenção Primária, orientando os usuários e familiares/cuidadores, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado e implantando mecanismos de desospitalização;

5.3.5 Aceitar a transferência inter-hospitalar de pacientes internados que necessitem de atendimento e realização de procedimentos na especialidade ginecológica no Hospital Municipal Getúlio Vargas;

5.3.6 Realizar procedimentos de média complexidade em ginecologia no Hospital Municipal Getúlio Vargas.

### **5.4. Parâmetros assistenciais**

5.4.1. O quantitativo de consultas nos ambulatórios clínico/cirúrgicos é projetado para atender à necessidade para as cirurgias exigidas, sendo utilizado o parâmetro de 2 (duas) consultas pré e 1 (uma) consulta pós procedimento, devendo o serviço utilizar as demais consultas para atendimentos clínicos na especialidade habilitada, as primeiras consultas serão encaminhadas pelo sistema de Gerenciamento GERCON. .

5.4.2. O ambulatório deve também atender os pacientes que não tem indicação cirúrgica e que necessitam do acompanhamento do especialista para medidas clínicas, garantindo o acompanhamento e todos os demais tratamentos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.4.3. Aceitar a transferência e prestar assistência ao usuário do SUS que estiver internado em outra instituição, mesmo em se tratando de procedimentos eletivos sempre que regulados pelo Estado.

5.4.4. Realizar consultorias em pacientes internados no Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV), sempre que solicitado pelos médicos assistentes responsáveis pelo caso. As avaliações deverão ocorrer no leito ou em local indicado pela equipe assistente, com registro em prontuário contendo análise clínica, parecer técnico e recomendações.

**5.5. Da descrição do serviço de acordo com a sua especificidade.**

5.5.1. O Serviço Ambulatorial de Ginecologia deve disponibilizar 02 Médicos Cirurgião Ginecologistas, com registro RQUE para os procedimentos cirúrgicos supracitados, consoante a legislação vigente do Cremers.

5.5.2. O Serviço Ambulatorial de Ginecologia, também é responsável pela reposição profissional, frequência e assiduidade da jornada laboral, gestão de pessoas, fechamento de escalas e entrega destas no prazo máximo de dez dias. Após, a entrega das consultas, cirurgias e datas possíveis de realização, fornecidas pela Secretaria Municipal de saúde de Estância Velha.

5.5.3. O profissional atuante fica responsável pelo preenchimento documental pertinente ao seu procedimento, o não preenchimento correto dos documentos de descrição de procedimento, incide em ônus previamente estabelecido, de acordo com o prejuízo causado da falta de preenchimento correto. Caso necessário, efetuar cadastro em sistema de regulação de leitos para transferência.

5.5.4. O Serviço Ambulatorial de Ginecologia fica responsável em disponibilizar toda documentação necessária exigida pelo HMGV, para a prestação de serviço do profissional, documentação esta, que deverá ser entregue ao diretor técnico médico e direção hospitalar, antes do início da prestação do serviço.

5.5.5. O Serviço de Ambulatorial de Ginecologia fica responsável por cumprir os critérios de resoluções, portarias e legislações do Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e normas de segurança, higiene e do HMGV, referentes aos serviços médicos de Ginecologia.

5.5.6. Manter em seus quadros profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;

5.5.7. O serviço será para atendimento à população, através de consultas pré-operatória dos pacientes encaminhados da rede e hospital, indicação e realização da cirurgia/procedimentos médicos eletivos, consulta pós-operatória e consultas clínicas na área de Ginecologia.

5.5.8. O acompanhamento durante a internação hospitalar após o procedimento cirúrgico do paciente até a alta é de responsabilidade do médico cirurgião ginecologista do Serviço Ambulatorial de Ginecologia.

5.5.9. O atendimento de pacientes atualmente ocorre por agendamento da Secretaria de Saúde e hospital de Estância Velha e podendo também ser de acordo com referências pactuadas com o Estado do Rio Grande do Sul ou outros municípios.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.5.10. As datas dos atendimentos serão combinadas com a direção do hospital conforme agenda do bloco cirúrgico e disponibilidade de consultórios;

5.5.11. Todos os procedimentos e consultas **são eletivos**, realizados durante o período que a equipe cirúrgica está no hospital. Especificações dos serviços licitados:

- a) Prestar assistência médica aos pacientes agendados;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos conforme padronização;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação Municipal;
- d) Iniciar as cirurgias conforme horário agendado no bloco cirúrgico;
- e) Executar a prestação dos serviços com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as normas regulamentadoras;
- f) Atender com respeito e pontualidade aos usuários do SUS;
- g) Respeitar a cobertura do rol de procedimentos contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal;

## **5.6 Das atribuições do Médico Cirurgião Ginecologista**

5.6.1. Examinar e prestar assistência especializada, serviço de cirurgia ginecológica aos usuários do SUS.

5.6.2. Prescrever as medicações.

5.6.3. Requisitar exames quando necessário;

5.6.4. Fazer acompanhamento de rotina médica do paciente no decurso da internação, sendo responsável por esta;

5.6.5. Realizar evolução diária em prontuário;

5.6.6. Realizar a alta hospitalar do paciente;

5.6.7. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;

5.6.8. Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários;

5.6.9. Participar das Comissões obrigatórias hospitalares quando necessário, conforme solicitação prévia;

5.6.10. Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente para ser submetido ao tratamento é dever do Cirurgião apresentar ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.6.11. É proibido receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto é vedado ao profissional médico, pertencente ao quadro da contratada receber compensação dos usuários do SUS e seus familiares;

5.6.12. Deverá manter boa relação médico-paciente.

**5.7. Das atribuições do Médico auxiliar cirúrgico.**

5.7.1. Obrigatoriedade de médico como auxiliar cirúrgico, capacitado e habilitado, para substituir em caso de impedimento, o cirurgião na cirurgia em andamento, objetiva unicamente a segurança e a boa assistência ao paciente, sendo esta determinação tão importante que se sobrepõe a qualquer dificuldade porventura existente para a sua efetivação;

5.7.2. Participar das cirurgias eletivas, agendadas previamente entre cirurgiões e anestesiológicos de acordo com as normas, resoluções e regimentos do Cremers;

**6 MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Denise dos Reis, diretora hospitalar.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Rosângela Blume, Técnica de Enfermagem.

6.3. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7 O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A credenciada entregará a produção (relatório de consultas pré e pós com data e nome dos pacientes atendidos; e relatório de procedimentos realizados, data e nome do paciente atendido), ao setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.

7.2. Será pago conforme a prestação dos serviços e ateste da fiscalização do contrato. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após aprovação da fiscalização, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a certificação da fiscalização e documentos descritos abaixo:

7.2.1 Prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados;

7.2.2 Nota fiscal de serviços;

7.2.3 Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados, se for o caso;

7.2.4 A Administração poderá, através do setor contábil, solicitar documentos diversos dos citados acima, a fins de liberação de pagamento

## **8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO:**

8.1 A contratação será realizada por Credenciamento Direto pelo Município de Estância Velha, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com critérios objetivos de habilitação e remuneração padronizada por procedimento e serviço prestado, conforme valores definidos neste Termo de Referência.

8.2 O total de procedimentos e consultas disposto no item 1.4 deste Termo de Referência **será distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas**, de acordo com a capacidade técnica e disponibilidade operacional de cada prestador, assegurando-se a equidade na oferta dos serviços e o atendimento integral da demanda municipal.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O valor dos serviços será apurado conforme a tabela de procedimentos estabelecida pelo Hospital Municipal Getúlio Vargas - HMGV, em alinhamento com os valores de mercado, observando-se a proporcionalidade do quantitativo previsto no item 1.4 deste Termo de Referência.

9.2 Os valores aqui estimados também observam as diretrizes e parâmetros definidos na Portaria SES nº 968/2025 e PORTARIA SES Nº 1.108/2025, que institui o Programa Assistir, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual prevê incentivos hospitalares para o fortalecimento da atenção especializada e da oferta de serviços de média complexidade, servindo como referência técnica e financeira para a execução dos procedimentos ora contratados.

9.3 Considerando a natureza da contratação por credenciamento, o valor total dependerá da demanda efetivamente encaminhada, dentro do limite máximo previsto neste Termo de Referência, **distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE |                                                                                |                           |                          |                |              |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|--------------|
| ITEM                                                         | DESCRIÇÃO                                                                      | QUANTIDADE E/UNID. MENSAL | QUANTIDADE E/UNID. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
| 01                                                           | 04.09.06.002-0 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 02                                                           | 04.09.06.003-8 - EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO                                | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 03                                                           | 04.09.06.004-6 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO       | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 04                                                           | 04.09.06.006-2 - DILATACAO DE COLO DO UTERO                                    | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 05                                                           | 04.09.06.008-9 - EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO                                | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 06                                                           | 04.09.06.009-7 - EXERESE DE POLIPO DE UTERO                                    | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 07                                                           | 04.09.06.010-0 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                               | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 08                                                           | 04.09.06.011-9 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)                | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 09                                                           | 04.09.06.012-7 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL                                        | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 10                                                           | 04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL                                           | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 11                                                           | 04.09.06.015-1 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                              | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 12                                                           | 04.09.06.016-0 - HISTERORRAFIA                                                 | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 13                                                           | 04.09.06.017-8 - HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO                     | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 14                                                           | 04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBARIA                                            | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 15                                                           | 04.09.06.019-4 - MIOMECTOMIA                                                   | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 16                                                           | 04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 17                                                           | 04.09.06.021-6 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA                                  | Até 40                    | Até 480                  |                |              |
| 18                                                           | 04.09.06.022-4 - RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS                                 | Até 40                    | Até 480                  |                |              |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|           |                                                    |               |                |  |  |
|-----------|----------------------------------------------------|---------------|----------------|--|--|
| <b>19</b> | 04.09.06.023-2 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL    | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> |  |  |
| <b>20</b> | 04.09.06.024-0 - SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> |  |  |
| <b>21</b> | 04.09.06.025-9 - SALPINGOPLASTIA                   | <b>Até 40</b> | <b>Até 480</b> |  |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|    |                                                                                              |        |         |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--|
| 22 | 04.09.06.026-7 - SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                          | Até 40 | Até 480 |  |
| 23 | 04.09.06.027-5 - TRAQUELOPLASTIA                                                             | Até 40 | Até 480 |  |
| 24 | 04.09.06.028-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA                              | Até 40 | Até 480 |  |
| 25 | 04.09.06.030-5 - EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO                                              | Até 40 | Até 480 |  |
| 26 | 04.09.07.001-7 - ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL                                              | Até 40 | Até 480 |  |
| 27 | 04.09.07.002-5 - COLPECTOMIA                                                                 | Até 40 | Até 480 |  |
| 28 | 04.09.07.003-3 - COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)                                           | Até 40 | Até 480 |  |
| 29 | 04.09.07.004-1 - COLPOPERINEOCLEISE                                                          | Até 40 | Até 480 |  |
| 30 | 04.09.07.005-0 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR                                    | Até 40 | Até 480 |  |
| 31 | 04.09.07.006-8 - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR                                               | Até 40 | Até 480 |  |
| 32 | 04.09.07.007-6 - COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA                                           | Até 40 | Até 480 |  |
| 33 | 04.09.07.008-4 - COLPOPLASTIA ANTERIOR                                                       | Até 40 | Até 480 |  |
| 34 | 04.09.07.009-2 - COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA                                                  | Até 40 | Até 480 |  |
| 35 | 04.09.07.010-6 - COLPOTOMIA                                                                  | Até 40 | Até 480 |  |
| 36 | 04.09.07.011-4 - CONSTRUCAO DE VAGINA                                                        | Até 40 | Até 480 |  |
| 37 | 04.09.07.012-2 - DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE                                   | Até 40 | Até 480 |  |
| 38 | 04.09.07.013-0 - EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA                                          | Até 40 | Até 480 |  |
| 39 | 04.09.07.014-9 - EXERESE DE CISTO VAGINAL                                                    | Até 40 | Até 480 |  |
| 40 | 04.09.07.015-7 - EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE                                    | Até 40 | Até 480 |  |
| 41 | 04.09.07.016-5 - EXTIRPACAO DE LESAO DE VULVA / PERINEO (POR ELETROCOAGULACAO OU FULGURACAO) | Até 40 | Até 480 |  |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

|                                   |                                                                                 |        |            |  |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|--|
| 42                                | 04.09.07.017-3 - EXTRACAO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA                           | Até 40 | Até 480    |  |
| 43                                | 04.09.07.018-1 - HIMENOTOMIA                                                    | Até 40 | Até 480    |  |
| 44                                | 04.09.07.019-0 - MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN                        | Até 40 | Até 480    |  |
| 45                                | 04.09.07.020-3 - OPERACAO DE BURCH                                              | Até 40 | Até 480    |  |
| 46                                | 04.09.07.021-1 - RECONSTRUCAO DA VAGINA                                         | Até 40 | Até 480    |  |
| 47                                | 04.09.07.022-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS                    | Até 40 | Até 480    |  |
| 48                                | 04.09.07.023-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL                   | Até 40 | Até 480    |  |
| 49                                | 04.09.07.024-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL                 | Até 40 | Até 480    |  |
| 50                                | 04.09.07.025-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL                 | Até 40 | Até 480    |  |
| 51                                | 04.09.07.026-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS        | Até 40 | Até 480    |  |
| 52                                | 04.09.07.027-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL | Até 40 | Até 480    |  |
| 53                                | 04.09.07.028-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA              | Até 40 | Até 480    |  |
| 54                                | 04.09.07.029-7 - VULVECTOMIA AMPLIADA COM LINFADENECTOMIA                       | Até 40 | Até 480    |  |
| 55                                | 04.09.07.030-0 - VULVECTOMIA SIMPLES                                            | Até 40 | Até 480    |  |
|                                   |                                                                                 |        |            |  |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE</b> |                                                                                 |        | 466.802,75 |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

| CONSULTAS E CONSULTORIAS   |                                                                                                     |                          |                |              |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|--------------|
| ITEM                       | DESCRIÇÃO                                                                                           | QUANTIDADE E/UNID. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
| 1                          | CONSULTA EM CONSULTÓRIO E TELECONSULTA A PACIENTES, REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS | Até 2.910                |                |              |
| 2                          | CONSULTORIA A PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS                             | Até 60                   |                |              |
| VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE |                                                                                                     |                          | 465.805,80     |              |

9.4 O quantitativo máximo previsto é de até 40 cirurgias ginecológicas mensais e 480 anuais, até 2.910 consultas em consultório/teleconsultas anuais e até 60 consultorias anuais a pacientes internados, podendo ser ampliado proporcionalmente, caso haja ingresso de novos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, repasses estaduais ou federais, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

## 10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente. As dotações serão indicadas pela Secretaria de Gestão, Governança e Finanças (SGGF) – Setores de Contabilidade e Fazenda.

10.2 Os valores aqui estimados também observam as diretrizes e parâmetros definidos na Portaria SES nº 968/2025 e Portaria SES Nº 1.108/2025, que institui o Programa Assistir, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual prevê incentivos hospitalares para o fortalecimento da atenção especializada e da oferta de serviços de média complexidade, servindo como referência técnica e financeira para a execução dos procedimentos ora contratados.

10.3 Havendo ingresso de novos recursos vinculados à saúde da mulher, poderão ser celebrados termos aditivos de ampliação, observando a legislação aplicável.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta o chamamento público para credenciamento, devendo ser observado em todas as fases do certame e execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Estância Velha, 30 de outubro de 2025

---

Denise dos Reis, Diretora Hospitalar  
Hospital Municipal Getúlio Vargas

---

Ricardo Siegle, Diretor Técnico  
Hospital Municipal Getúlio Vargas

---

Rosangela Blume, Técnica de enfermagem  
Hospital Municipal Getúlio Vargas

---

Andressa Paola Cagliari, Analista de Gestão Hospitalar  
Hospital Municipal Getúlio Vargas